

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO INTERNACIONAL

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SIMONE ALVAREZ LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito Internacional [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Simone Alvarez Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-855-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O XXX Congresso Nacional do Conpedi ocorreu em Fortaleza (CE/Brasil), nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Ocorrido na Universidade Unichristus, a qual comportou todo o evento no qual ocorreu, além da apresentação dos pôsteres e artigos em GT, o evento marcou a celebração da nova gestão do Conpedi.

Dentre os Grupos de Trabalho, está o de Direito Internacional I, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do Direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Iniciando as apresentações, o artigo científico A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA “CONDENAÇÃO” DE JAIR BOLSONARO COMO APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO, de autoria de Karízia Gabriela Leite Cavalcante, Valter Moura do Carmo , Marília de Lima Pinheiro Gadelha Melo trouxe uma abordagem acerca do Tribunal Permanente dos Povos (TPP) como um mecanismo de aprofundamento democrático ao atuar verificando certas demandas “esquecidas” pelo Estado e discutiram a importância da conformação do TPP, que, apesar de não possuir jurisdição, estimula os grupos comunitários a se articularem e levarem suas demandas à sua verificação, fato que contribui para o cultivo da democracia participativa, considerando, para tal propósito, as premissas postas por Boaventura de Sousa Santos.

Em seguida, em A ATUAL EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE COMPARADA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PORTUGUESA PARA O

ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL, Sabrina Lehnen Stoll , Aline Michele Pedron Leves , Elenise Felzke Schonardie investigaram os conflitos decorrentes da emergência climática, em países como o Brasil e Portugal, os quais estão arrostando essa questão a partir das suas legislações e demonstraram que, apesar da legislação existente para o enfrentamento da emergência climática, tanto Portugal como o Brasil demonstram grandes dificuldades no que concerne a atuação concreta no combate ou tratamento das questões decorrentes da emergência climática. Isto significa que ambos os Estados possuem uma gestão omissa, a qual torna ineficaz a concretude de uma política climática eficiente.

Posteriormente, por meio do artigo científico A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME CIBERNÉTICO TRANSNACIONAL Paulo Henrique Carvalho Almeida e Sebastião Patrício Mendes da Costa explicaram como a cooperação jurídica internacional em matéria penal contribui para o combate dos crimes cibernéticos transnacionais, trazendo os aspectos que envolvem o crime cibernético e demonstrando em que consiste este tipo de delito, qual o seu conceito e quais os problemas que gravitam em torno desta modalidade de crime. Os autores trouxeram considerações a respeito da cooperação internacional em matéria penal, a fim de que seja possível compreender, de forma teórica e prática, como este instituto jurídico funciona e analisaram a Convenção sobre o Crime Cibernético, com o propósito de verificar quais as soluções jurídicas possíveis presentes no mencionado tratado internacional para o enfrentamento dessa modalidade de crime.

No A EVOLUÇÃO DA TEORIA INDIGENISTA DOS DIREITOS HUMANOS, André Angelo Rodrigues , Ana Larissa da Silva Brasil e Norma Sueli Padilha analisaram a evolução da teoria indigenista sobre os direitos humanos no plano do direito internacional dos direitos humanos, a fim de compreender a evolução da teoria integracionista até uma teoria multiculturalista, constante na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Além disso, buscaram analisar o multiculturalismo e a política do reconhecimento constante na mesma Convenção nº 169 e explicar a evolução da teoria multicultural à teoria plurijurídica constante na declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, de 2007, e na declaração americana sobre os direitos dos povos indígenas, de 2016.

A SUPERACÃO DA FIGURA DO INIMIGO NO DIREITO INTERNACIONAL: A CONSTITUIÇÃO DA TERRA, A SOLIDARIEDADE E O DIREITO FRATERNAL, William Paiva Marques Júnior verifica uma genuína humanização do Direito Internacional, o que leva à necessidade de superação da figura do inimigo e o consequente reconhecimento do Direito Fraternal e da Constituição da Terra. O autor considerou as mutações analisadas, por meio do teórico Luigi Ferrajoli, o qual propõe um projeto de constitucionalismo expandido para o

plano internacional, elaborado para suplantar as Constituições dos estados nacionais. Além disso, utilizou doutrinadores como Stefano Rodotà, o qual aborda a solidariedade e Eligio Resta, que defende os aportes do Direito Fraterno.

No artigo científico ACORDO DE PARIS, MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BRASIL Marcos Délli Ribeiro Rodrigues , Bruna Paula da Costa Ribeiro e Maria Marconiete Fernandes Pereira explicam que o Acordo de Paris surgiu como marco histórico internacional com a finalidade de pressionar e fomentar metas compromissadas com a mudança para uma terra ecologicamente equilibrada e redução da temperatura global. Impulsionada por este cenário, questiona-se: frente às mudanças climáticas, a venda de crédito de carbono é ferramenta eficiente no alinhamento do Brasil com o Acordo de Paris? Os autores buscam responder a essa indagação investigando os acordos internacionais em que o Brasil é país signatário, notadamente no presente momento de protagonismo do país junto ao Mercosul, G20 e Conselho da ONU.

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO DE CURADO-PE Rodrigo Ribeiro De Vasconcelos e Filipe Brayan Lima Correia levantaram uma análise do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos devido as reiteradas violações cometidas no sistema carcerário de Curado-PE. Analisando as reuniões da CIDH, buscaram demonstrar o procedimento de processamento de medidas provisórias, o comportamento do Estado denunciado perante o processo, a evolução do assunto após interferência da Corte e a efetividade de suas decisões. Os autores concluíram que, inobstante o Estado representado tenha tentado se eximir de suas obrigações, a atuação da Corte iniciou-se com debates e consultas sem efeitos concretos que evoluíram para medidas diretas e impositivas.

No artigo científico AQUILOMBAMENTO POLÍTICO: POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS COM DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS Adriana Dos Santos silva, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto destacaram a importância dos Direitos Humanos Internacionais para a proteção social e reconhecimento de direitos humanos numa perspectiva transnacional para estas comunidades, apresentando como metodologia, uma pesquisa teórica e normativa com embasamento teórico em: Habermas (2000), Honneth (2003), Marshall (2002), Santos (2015), Souto (2020) e Dias (2022). Por fim, os autores apontaram que o Direito Internacional dos Direitos Humanos desempenha papel fundamental na salvaguarda e no fomento dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente quando considerado numa perspectiva transnacional.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM BASEADA EM DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA CLIMÁTICA Gabriela Soldano Garcez e Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz explicam que o Acordo de Paris de 2015 é relevante para a legislação em matéria de direitos humanos, pelo que diz sobre a necessidade de enfrentar o risco das mudanças climáticas em nível global, destacando que a ONU argumenta que, em princípio, é a legislação em matéria de direitos humanos que exige que os Estados cumpram as expectativas estabelecidas nos artigos Acordo de Paris, impondo responsabilidades para agir em conformidade com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, as autoras analisaram o direito humano e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para, em seguida, abordar as mudanças climáticas como mecanismo, inclusive, de desigualdade social.

No artigo científico FUNÇÃO SOCIAL/SOLIDÁRIA DAS TRANSNACIONAIS, Claudiany Maria Ramos Cavalcante e Walkiria Martinez Heinrich Ferrer abordaram o entendimento sobre a função social/solidária das empresas transnacionais sob a ótica econômica e social, considerando o impacto econômico e as características do subdesenvolvimento dos países em que se instalam com suas tributações e benefícios. Os autores trouxeram uma conclusão sobre como as transnacionais apresentam formas de cumprir sua a função social e solidária, enquanto compromisso de conduzir o fenômeno de cunho transnacional na superação das graves desigualdades e problemas sociais.

No artigo científico JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESTUDO COMPARADO NO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO E NO SISTEMA NORMATIVO FRANCÊS Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Einstein Lincoln Borges Taquary analisaram o instituto da Justiça restaurativa, decorrente da Justiça Penal, como forma de mitigar as consequências do crime para a vítima, no sistema jurídico nacional e no francês, a partir da necessidade de aperfeiçoamento do sistema de política criminal que objetiva apenas as penas privativas de liberdade para punição de crimes graves, sem que haja outros mecanismos que possam mitigar as consequências do crime na vida da vítima e a probabilidade de reinserir os criminosos na vida social.

Em LAND GRABBING E VASSALISMO CONTEMPORÂNEO: A (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR DA CHINA E A POLÍTICA DE USURPAÇÃO DE TERRAS AFRICANAS, Carla Liguori , Denise Vital e Silva , Luiza Vilela Lopes analisaram as relações comerciais existentes entre China e continente africano a fim de se verificar se os acordos comerciais firmados face à insegurança alimentar do país oriental enseja vassalismo contemporâneo de Estado e land grabbing. Levando em conta os incentivos chineses na África, especialmente

em terras moçambicanas, as autoras avaliaram novas práticas de atuação para verificar a existência de um novo vassalismo, sob a ótica e os limites das normas jus cogens e a consequente proibição do Direito Internacional Público.

Em O DIREITO PARA ALÉM DO ESTADO: O ENFRENTAMENTO DE CRISES ECONÔMICAS ATRAVÉS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DE DECISÕES, Nicole Rinaldi de Barcellos visou investigar o enfrentamento de crises econômicas mundiais por meio do direito, à luz da internacionalização das decisões econômicas, demonstrando a importância do enfrentamento global de uma crise econômica e financeira, por meio da internacionalização e coordenação de decisões e regulamentações.

Por meio da apresentação do artigo científico O RETORNO DA UNASUL COMO PROJETO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS IDEOLÓGICAS, William Paiva Marques Júnior explicou de que modo pode-se superar a ideologia política na efetiva integração regional sul-americana, em especial por meio do retorno brasileiro à UNASUL ocorrido em abril de 2023, em decisão diplomática que reverteu uma pauta do governo anterior, o qual, em 2019, retirou o Brasil, oficialmente, do Bloco. Por fim, o autor concluiu que a efetividade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do diálogo constitucional e da inclusão cidadã, pautando-se por políticas de Estado e não de governos, conforme tem-se verificado.

Prosseguindo para a apresentação do artigo científico O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, ESTADOS AFRICANOS E A JUSTIÇA UNIVERSAL: ENTRE ASSIMETRIA, SELETIVIDADE E ESPERANÇA PARA AS GERAÇÕES FUTURAS Sébastien Kiwonghi Bizawu apontou que guerra entre Ucrânia e Rússia reacendeu as discussões sobre a finalidade do Tribunal Penal Internacional, sobretudo, no que tange à prisão de chefes de Estados em exercício como é o caso do Presidente russo, Vladimir Putin, visado por um mandado de prisão internacional emitido pelo Tribunal Penal Internacional (TPI). O autor analisou a assimetria e a seletividade do Tribunal Penal Internacional na aplicabilidade do Estatuto de Roma contra os indivíduos oriundos de países africanos e pobres da Europa, poupando-se os líderes das grandes potências reconhecidas responsáveis de crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e agressão.

No texto do artigo científico PROTEÇÃO CLIMÁTICA: FUNDAMENTOS DA LITIGÂNCIA NOS CASOS ALEMÃO E BRASILEIRO, Sabrina Lehnen Stoll e Jéssica Cindy Kempfer procuraram responder a seguinte indagação: “como o Direito pode criar uma teoria da decisão assimilativa para incorporar o direito fundamental a um clima equilibrado

nas decisões judiciais e reinterpretar a proteção climática no âmbito jurídico?” Para trazer uma resposta, as autoras partiram da análise das possibilidades de assimilação do direito fundamental ao clima equilibrado nas decisões judiciais, tendo por parâmetros os fundamentos lançados na recente decisão do Tribunal Federal Alemão no caso Neubauer e nos fundamentos construídos na petição inicial da primeira Ação Civil Pública climática proposta no Brasil.

Em REFLEXÕES SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DIANTE DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS GLOBAIS: UM DEBATE SOBRE A EFICÁCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Gabriela Soldano Garcez explicou que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (realizada pela Organização das Nações Unidas – ONU) e o Acordo de Paris (adotado em 2015) associam as melhorias no desenvolvimento aos direitos humanos e à mitigação das alterações globais no clima e no ambiente e propõe duas maneiras de situar a Declaração mencionada dentro dos desafios do século XXI, principalmente diante da Agenda 2030, quais sejam, incluir as gerações futuras de forma explícita como uma categoria de titulares de direitos (através do conceito de humanidade), colocando as relações entre gerações como partes interdependentes do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como transcender as fronteiras conceituais dos direitos humanos, para desenvolver princípios interdependentes entre humanidade e meio ambiente.

Por fim, no artigo científico TRIBUTAÇÃO DO CARBONO NO BRASIL NO SEGMENTO DE IMPORTAÇÕES: UMA PROPOSTA À LUZ DO MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA DA UNIÃO EUROPEIA, Monalisa Rocha Alencar examinou a possibilidade da tributação do carbono no Brasil, com recorte temático ínsito ao segmento das importações, trazendo uma ênfase à extrafiscalidade, a qual expressa uma alternativa interessante em face da atual emergência climática global. Por fim, a autora vislumbra, assim, fomento profícuo à almejada neutralidade de carbono em um futuro próximo, direcionado à sustentabilidade e ao equilíbrio ambientais.

Desejamos a todos uma excelente leitura e que os artigos científicos apresentado sejam inspiradores para futuras pesquisas.

Organizadores:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria.

Prof^a. Dra. Simone Alvarez Lima- Universidade Estácio de Sá.

FUNÇÃO SOCIAL/SOLIDÁRIA DAS TRANSNACIONAIS

SOCIAL/SOLIDARITY FUNCTION OF TRANSNATIONAL COMPANIES

Claudiany Maria Ramos Cavalcante ¹

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer ²

Resumo

O presente estudo procura abordar o entendimento sobre a função social/solidária das empresas transnacionais sob a ótica econômica e social. Leva-se em consideração o impacto econômico e as características do subdesenvolvimento dos países em que se instalam com suas tributações e benefícios. Na sequência, verifica-se ações praticadas por essas empresas para desenvolver sua função social, suas vantagens e desafios para aplicação do conceito ESG (environmental, social and governance). A justificativa para a escolha deste tema reside na importância de observar os impactos sociais e econômicos que as transnacionais trazem para a região em que se instalam. O objetivo geral deste artigo é apresentar uma atuação positiva das transnacionais como forma de minimizar os impactos negativos enfrentados e as possíveis soluções para superá-los. A metodologia utilizada neste artigo será a pesquisa bibliográfica, com base em artigos, livros e outras fontes confiáveis sobre o tema. Em conclusão, é fundamental entender como as transnacionais apresentam formas de cumprir sua função social e solidária, enquanto compromisso de conduzir o fenômeno de cunho transnacional na superação das graves desigualdades e problemas sociais.

Palavras-chave: Empresas transnacionais, Função social, Impacto econômico, Responsabilidade social corporativa, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The present study seeks to address the understanding of the social/solidarity function of transnational companies from an economic and social perspective. The economic impact and the characteristics of underdevelopment of the countries in which they settle with their taxes and benefits are taken into account. Next, we see actions taken by these companies to develop their social function, their advantages and challenges for applying the ESG (environmental, social and governance) concept. The justification for choosing this theme lies in the importance of observing the social and economic impacts that transnational companies bring to the region in which they are established. The general objective of this article is to present positive actions by transnational companies as a way of minimizing the negative impacts faced and possible solutions to overcome them. The methodology used in this article will be bibliographical research, based on articles, books and other reliable

¹ Mestranda do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília – PPGD/UNIMAR.

² Doutorado em Educação e Pós-doutorado em Sociologia do Trabalho-UNESP/Marília. Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e do Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Marília-UNIMAR.

sources on the topic. In conclusion, it is essential to understand how transnational companies present ways of fulfilling their social and solidarity function, as a commitment to leading the transnational phenomenon in overcoming serious inequalities and social problems.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational companies. social role. economic impact. corporate social responsibility, Sustainable development

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o cenário empresarial global tem sido marcado por um fenômeno inegável: o crescimento e a influência cada vez acelerados das empresas transnacionais. Com operações que transcendem fronteiras e alcance global, essas exercem um papel crucial na economia global, afetando diretamente a vida de milhões de pessoas em todo o mundo. Neste contexto, emergem questões fundamentais sobre a responsabilidade social das empresas transnacionais e sua função na sociedade contemporânea.

O presente artigo propõe uma análise aprofundada da função social desempenhada pelas empresas transnacionais no contexto atual. Aborda-se a extensão do impacto desses corporativos em diferentes regiões do globo, considerando tanto seus efeitos positivos quanto os desafios éticos e socioambientais que se apresentam. É essencial reconhecer que, apesar de sua contribuição econômica, a atuação das empresas transnacionais também pode gerar consequências negativas para as comunidades e o meio ambiente.

Como metodologia escolhida adota-se como referencial teórico princípios do Direito constitucional e econômico, que nos oferecem aporte doutrinário indispensável para a presente pesquisa, além do método de pesquisa dedutivo e bibliográfico, analisa-se para além da função social atribuída às empresas, dado ao consagrado protagonismo exercido no cenário internacional, a existência da função solidária das empresas transnacionais e seus benefícios em face do impacto econômico e social sofridos pela comunidade local.

Inicialmente, será explorado a evolução das empresas transnacionais e o contexto em que operam. Analisa-se os principais fatores que levaram à expansão dessa forma de organização empresarial, incluindo avanços tecnológicos, liberalização comercial e globalização. A análise histórica permitirá compreender melhor a evolução do papel social das raízes comunitárias.

Este artigo tem como objetivo abordar a problemática do desenvolvimento diante das graves limitações da sua organização econômica e social quando as políticas buscam apenas o bem-estar social, o acúmulo de bens, o aumento da produção e a ampliação das fronteiras comerciais. Usando como norte a contribuição de Amartya Sen, especialmente nas obras “Sobre Ética e Economia” e “Desenvolvimento como Liberdade”, para evidenciar a importância de inserir a economia numa dimensão ética, uma melhor elaboração de políticas econômicas que visem ao desenvolvimento humano, econômico e social integrados, que contemplem o valor da liberdade e o desenvolvimento das capacidades humanas.

Em seguida, será investigado os benefícios trazidos pelas empresas transnacionais para as economias locais e para o desenvolvimento global. Estuda-se, no contexto, como elas criaram para a geração de empregos, transferência de conhecimento, infraestrutura e atração de investimentos estrangeiros. Esses aspectos positivos são cruciais para avaliar o potencial transformador das empresas transnacionais em diferentes contextos.

Contudo, não é possível negligenciar os desafios e dilemas que acompanham a crescente influência negativa. Analisa-se os casos de exploração de recursos naturais, violação de direitos humanos, práticas trabalhistas questionáveis e evasão fiscal, que frequentemente são associadas a algumas empresas transnacionais. Essas questões levantam debates importantes sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas e o papel dos governos na promoção da responsabilidade corporativa.

Além disso, aborda-se as iniciativas que buscam promover a responsabilidade social corporativa e a sustentabilidade das empresas transnacionais. Dessa, forma, as práticas de responsabilidade social adotadas por algumas empresas e as normas internacionais que têm sido desenvolvidas para promover um comportamento ético e transparente no âmbito empresarial.

Por fim, o artigo destacará a importância do diálogo entre empresas, governo, sociedade civil e outras partes interessadas para encontrar soluções eficazes para os desafios sociais e ambientais colocados pelas empresas transnacionais. Conclui-se enfatizando a necessidade de uma abordagem equilibrada que reconheça o potencial positivo dessas empresas ao mesmo tempo que exige responsabilidade e prestação de contas em suas ações.

Em síntese, este artigo pretende fornecer uma análise abrangente sobre a função social das empresas transnacionais, destacando sua cultura no cenário global contemporâneo, bem como os desafios e oportunidades que surgem dessa influência crescente. A busca por um equilíbrio entre os interesses lucrativos e de responsabilidade social se torna imperativa para garantir um desenvolvimento sustentável e inclusivo em escala global.

1. O que se entende por função social da empresa transnacional?

A função social da empresa transnacional refere-se ao papel e às responsabilidades que essas empresas têm em relação às comunidades e sociedades em que operam, para além do objetivo de gerar lucro. Como as empresas transnacionais operam em vários países e muitas vezes têm um impacto significativo em diversas áreas, a função social delas abrange vários aspectos.

A função social/solidária das empresas transnacionais refere-se ao compromisso dessas empresas em contribuir para o bem-estar das comunidades e sociedades em que operam, além de buscar o lucro. Essa função envolve ações voluntárias que vão além das obrigações legais e buscam criar um impacto social positivo.

Dessa forma, não basta desenvolver uma atividade econômica, esta deve atender também a uma função social, vez que uma visão puramente capitalista, visando apenas o lucro, gera graves prejuízos ao meio ambiente e para toda a sociedade. Para um melhor entendimento, Maria Helena Diniz (1998, p. 613) define a função social da empresa como “O exercício pelo administrador da sociedade por ações das atribuições legais e estatutárias para a consecução dos fins e do interesse da companhia, usando do seu poder de modo a atingir a satisfação das exigências do bem comum”.

Seguindo o raciocínio da Autora, as empresas transnacionais podem desempenhar um papel significativo na promoção do desenvolvimento sustentável, na melhoria das condições sociais e na redução das desigualdades em diferentes países, promovendo o bem-estar e os interesses coletivos, podendo abranger diversos aspectos. Corrobora com esse entendimento Mariana Ribeiro Santiago (2008, p. 113) quando explica o seu raciocínio:

A função social da empresa limita a vontade e o interesse dos detentores do capital, substituindo o poder arbitrário do dono do negócio pelo equilíbrio que deve passar a existir entre as forças que cooperam para o desenvolvimento das finalidades empresariais. Trata-se, assim, como no caso da função social do contrato, de submeter o interesse particular ao interesse social.

Dessa forma, a partir das diretrizes principiológicas contidas no Artigo 170 da Constituição Federal Brasileira, o exercício da atividade econômica está diretamente ligado ao princípio da dignidade humana e da redução das desigualdades sociais, de modo que o desenvolvimento econômico esteja vinculado a adequada distribuição das riquezas e a tutela do meio ambiente em proveito de toda a sociedade como num sistema integrativo.

Utiliza-se esse raciocínio para interpretar que nos artigos reservados à ordem econômica e financeira (art.170, CF/88) o princípio basilar da redução da desigualdade regional e social esteja vinculado à propriedade privada além da livre concorrência. Por isso, a extrema necessidade de regulação da atividade econômica.

Por ora, percebe-se que os princípios estruturantes estão bem definidos no novo contexto em que se insere a ordem econômica, de forma que há uma imposição de deveres aos que exploram uma atividade econômica. Contudo, não é possível ignorar os conceitos constitucionais elencados nos artigos da Constituição Federal.

Dessa forma, a função social atribuída pela Constituição de ser reconhecida e praticada pelas transnacionais diante do paradigma global de circulação de bens e serviços e consumo de massa. Essas empresas devem atuar considerando sua função solidaria, privilegiando, assim, o aperfeiçoamento das potencialidades humanas, capazes de alicerçar a fraternidade e assentar a igualdade entre os cidadãos aproximando-os com a tecnologia, educação e bem-estar.

A Responsabilidade social corporativa também é um aspecto determinante para que as empresas transnacionais possam adotar práticas empresariais socialmente responsáveis, considerando os impactos de suas operações nas comunidades locais, nos trabalhadores, no meio ambiente e na sociedade em geral. Isso inclui ações como respeito aos direitos humanos, adoção de práticas de trabalho justas, proteção ambiental e apoio a causas sociais.

Outro aspecto relevante a ser mencionado e atualmente encontrado em diversas empresas multinacionais é o investimento em comunidades locais. As empresas transnacionais dedicam seus recursos para melhorar as condições das comunidades onde estão presentes. Isso pode incluir investimentos em infraestrutura, educação, saúde, cultura, esporte e outras áreas que contribuam para o desenvolvimento local. Um exemplo bastante conhecido é o da Empresa Coca-Cola FEMSA Brasil que atua de forma ativa junto à população vulnerável com campanhas anuais, podendo citar algumas como “Por todas as mesas” e o projeto “Natal Sem Fome” com doações de bebidas e cestas básicas, entre outras iniciativas. (JORNADA ESG).

O exemplo da multinacional Coca-Cola FEMSA Brasil é uma referência para demonstrar como uma empresa transnacional se comporta diante de tantos regramentos e possui uma forte atuação interna com seus colaboradores. Dessa forma, oferece periodicamente treinamentos sobre diversidade e trabalha em prol da equidade de gênero, promove ações dentro e fora da companhia voltadas ao público feminino, como o projeto “Empreenda Como Uma Mulher”, programa de aceleração de carreira “Elas na Liderança” e de capacitação com a “Escola de Promotoras”. Esse enfoque a destaca de outras empresas liderando o ranking internacional de premiações e demonstrando o *quantum* seu *status* a coloca no patamar de elevado nível empresarial.

Outras empresas que seguem este modelo de empresas transnacionais são: *Apple, Nestlé, Hyundai, Sony, Samsung, Shell, General Motors, Nike, Mc Donald's, Puma, Honda, Toyota, Unilever e Volkswagen* (MATIAS).

Com o amadurecimento da Governança Corporativa dentro das empresas e o desejo de trazer mais transparência e segurança aos procedimentos, as transnacionais que apresentam

esses índices elevados também se destacam como referência internacional. Estas características de confiabilidade atraem o público e fazem dos seus produtos os mais vendidos no mundo.

Em 2021, por exemplo, a Coca-Cola FEMSA Brasil publicou em seu site o Manual de Compliance e ofereceu treinamentos sobre o tema para os colaboradores.

Com isso, a multinacional implementa o procedimento conhecido pela sigla KYC (*Know Your Client* - Conheça o Seu Cliente), para análise de fornecedores e clientes, com objetivo de garantir a conformidade e integridade ao Código de Ética da companhia. Enfaticamente faz um trabalho de conscientização e publica tudo que está ao seu alcance para alcançar o maior número de pessoas. O que se tem percebido é que as transnacionais estão em intensas mudanças nas últimas décadas, por meio dos influxos da globalização e com a *internet* a disposição de todos, o acesso fica bem mais rápido e eficaz. Essas empresas estão preocupadas em transpor para o plano prático os preceitos constitucionais e atribuição real da eficácia à dignidade humana e suas demais facetas no âmbito econômico e empresarial. (COSTA; AMARAL, 2021)

Esse desafio ganha aspectos globais, à medida que a sociedade internacional acompanha o expressivo movimento das empresas transnacionais.

A partir do Código de Ética da companhia, que pode ser acessado por todos os nossos *stakeholders*, organizamos eventos para promover discussões e manter os colaboradores atualizados sobre temas como Direitos Humanos, Trabalhistas e como identificar e agir quando tiverem seus direitos desrespeitados. Temos com um canal de denúncias, o DILO, o qual conta com uma equipe especializada e exclusiva dentro do departamento de Recursos Humanos para receber, analisar, solucionar e dar encaminhamento às questões que surgirem. Em 2021, o RH viabilizou três palestras, duas sobre assédio e outra sobre diversidade, que fizeram parte da iniciativa *Lean in Circles*. A primeira, realizada em janeiro com uma hora e meia de duração, trouxe a definição jurídica do termo, quais são as formas mais comuns de assédio dentro do universo corporativo, como podemos identificá-lo e de que forma podemos agir para receber assistência e evitar que volte a acontecer. A segunda palestra, realizada em julho e com uma hora de duração, trouxe duas profissionais para falar sobre ética e sua contextualização dentro do tema assédio. (JORNADA ESG, p. 102).

A Promoção do desenvolvimento sustentável é outro aspecto em que as empresas transnacionais trazem para si e assim adotam práticas de negócios que sejam ambientalmente sustentáveis, buscando minimizar o impacto negativo de suas operações no meio ambiente e contribuindo para a preservação dos recursos naturais. Isso pode envolver o uso eficiente de energia, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a gestão responsável de resíduos e o apoio a iniciativas de conservação ambiental.

Ao promover continuamente ações de proteção e conservação do meio ambiente, empresas transnacionais investem em tecnologia para mitigar os impactos relacionados à operação que desempenham como (água, energia e gestão de resíduos) o desequilíbrio ao meio ambiente é atenuado ou se torna menos agressivo. As comunidades locais ganham com ações e programas de educação e passam a contribuir para o desenvolvimento social ao qual estão ligadas pela empresa por meio da gestão de negócios da qual é responsável.

Nada mais salutar que formar parcerias com organizações locais quando se chega em uma comunidade e precisa de pessoas para ter mão de obra. As empresas transnacionais podem estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições de caridade e outras entidades locais para realizar projetos conjuntos que abordem desafios sociais específicos. Essas parcerias podem ter como foco temas como educação, saúde, combate à pobreza, inclusão social e empoderamento das comunidades locais.

As empresas transnacionais podem adotar práticas de transparência e prestação de contas, fornecendo informações claras sobre suas atividades sociais e ambientais. Isso permite que as partes interessadas avaliem seu desempenho e as incentive a continuar aprimorando suas práticas sociais e solidárias.

A função social/solidária das empresas transnacionais envolve o reconhecimento de seu papel na sociedade e a busca por contribuir para o desenvolvimento sustentável, o bem-estar das comunidades locais e a promoção de valores sociais positivos.

A busca por aprimorar conhecimentos sobre o tema, cita-se Friedman, o economista americano que possui visões liberais e de livre mercado, embora nem todos concordem com suas posições éticas, todavia defende em sua obra "A Responsabilidade Social dos Negócios é Aumentar seus Lucros", que a principal responsabilidade das empresas era maximizar o lucro para os acionistas, argumentando que isso, por si só, era uma ação ética.

Seguindo essa linha de pensamento, as empresas transnacionais podem criar empregos nas comunidades locais onde se estabelecem, esperançosamente para o crescimento econômico e o desenvolvimento da mão de obra local.

A responsabilidade social corporativa é a função que se destaca entre as empresas transnacionais, pois a forma com que devem agir de maneira ética e responsável em suas operações, respeitando os direitos humanos, protegendo o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais é característica que eleva a transnacional a um patamar de alcance positivo de imagem e preventiva. Isso envolve a promoção de práticas comerciais justas, o respeito aos direitos trabalhistas e a redução de qualquer impacto negativo causado por suas atividades.

Na visão de Sen, a economia e a ética se distanciaram gradativamente, o que influenciou a preocupação humana e social com o bem-estar e, conseqüentemente, alterando o comportamento das sociedades. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de refletir sobre a relação entre as políticas públicas contemporâneas e a conduta moral e ética que tornem possível o exercício da liberdade e o desenvolvimento das capacidades humanas. (SEN *apud* KAMPHORST; ZAMBAM, 2014. p.92)

O pensamento de Sen (1999, p. 23) é relevante quando se relaciona ética e economia em empresas transnacionais, pois analisa a interdisciplinaridade dos funcionários e gestores como forma de avaliar os resultados. Nas considerações do autor:

Pode-se dizer que a importância da abordagem ética diminuiu substancialmente com a evolução da economia moderna. A metodologia da chamada “economia positiva” não apenas se esquivou da análise econômica normativa como também teve o efeito de deixar de lado uma variedade de considerações éticas complexas que afetam o comportamento humano real e que, do ponto de vista dos economistas que estudam esse comportamento, são primordialmente fatos e não juízos normativos. Examinando as proporções das ênfases nas publicações da economia moderna, é difícil não notar a aversão às análises normativas profundas e o descaso pela influência das considerações éticas sobre a caracterização do comportamento humano real. (SEN, 1999, p. 23).

As empresas transnacionais podem desempenhar um papel importante na criação de empregos e no desenvolvimento econômico das regiões em que operam. Com a geração de empregos e desenvolvimento econômico, as empresas transnacionais passaram a investir em infraestrutura, tecnologia e recursos humanos, assim, podem impulsionar o crescimento econômico local, aumentar a capacidade produtiva e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Como forma de exercer a função social, as empresas transnacionais apostam na transferência de conhecimento, capacitação entre gestores e funcionários para a se apresentar com um cenário inovador e que passam a apresentar resultados mais satisfatórios. As empresas transnacionais têm a capacidade de compartilhar conhecimento, tecnologia e melhores práticas com as comunidades em que estão presentes.

Para que haja esse engajamento, é possível implantar um sistema por meio de programas de treinamento e capacitação para os funcionários locais, transferência de tecnologia para fornecedores locais ou parcerias com instituições educacionais e de pesquisa. Essa transferência de conhecimento contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades locais.

As empresas transnacionais devem envolver as partes interessadas locais, como governos, comunidades, organizações não governamentais (ONGs) e grupos de defesa dos

direitos humanos como uma comunidade integrada para compreender e abordar as necessidades e preocupações específicas dessas partes interessadas. O diálogo e a colaboração aberta com as partes interessadas podem ajudar a empresa a adaptar suas práticas e políticas às necessidades locais e maximizar os benefícios sociais.

A função social da empresa transnacional envolve ações para além da geração de lucro, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, respeitando os direitos humanos, protegendo o meio ambiente, promovendo o crescimento econômico e compartilhando conhecimento e recursos com as partes interessadas locais.

No entanto, é possível considerar que algumas empresas que recebem incentivos fiscais possuem vantagens diferenciadas para exercer sua função social. Quando uma empresa recebe incentivos fiscais concedidos pelo Estado, espera-se que ela cumpra determinadas obrigações e compromissos em troca desses benefícios. Essas obrigações podem variar de acordo com a legislação e as políticas específicas de cada país ou região.

Em termos de função social, espera-se que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais ajam de forma responsável em relação ao desenvolvimento sustentável, aos direitos trabalhistas, à proteção ambiental e ao engajamento com a comunidade.

1.1. Empresa transnacional: a interpretação de especialistas

Uma empresa transnacional, também conhecida como empresa multinacional, é uma organização que realiza atividades econômicas em diferentes países, operando além das fronteiras nacionais. Essas empresas têm uma presença global e geralmente possuem subsidiárias, filiais ou operações em diversos países. Aqui estão algumas citações de especialistas que ajudam a descrever o conceito de empresa transnacional.

“A ‘vida líquido-moderna’ ocorre na sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir”. (BAUMAN, 2009, p. 7).

A principal estratégia de atuação das empresas transnacionais, na visão de Batata e Rossignoli (2018) consiste na exploração dos recursos oferecidos pelos diversos países, não obrigatoriamente corroborando para o desenvolvimento e bem-estar sustentável da população.

É perceptível que a demanda de consumo das empresas transnacionais é determinante para a dinâmica econômica da empresa e estão na velocidade e na dinamicidade do processo de globalização. A sociedade líquido-moderna, já anunciada por Bauman (2009), alimenta-se do

consumo desenfreado e da fluidez das relações, que é terreno fértil para o fortalecimento das empresas transnacionais.

Essas citações de vários especialistas destacam que as empresas transnacionais são caracterizadas por sua presença em múltiplos países, com atividades produtivas, ativos e operações espalhados globalmente. Elas buscam vantagens competitivas, aproveitando recursos, tecnologias e mercados diversificados em diferentes regiões do mundo.

1.2 Qual tipo de ação são praticadas por essas empresas para desenvolver sua função social?

A função social da empresa precede os interesses financeiros e o crescimento econômico nacional. São inúmeros os institutos jurídicos que garantem a exigibilidade de ações transcendentais a simples abstenção aos danos decorrentes da atividade. Nesse conceito defende Batata e Rossignoli (2018. p.251) que para lograr êxito na exigibilidade da função sócio-solidária da empresa clama-se pela intervenção Estatal:

Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado –e, portanto, com o objetivo de limitar o poder -, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado. (BOBBIO, 2004, p. 35).

Na visão das autoras “as políticas públicas de contenção e incentivo ao consumo consciente são determinantes para o desenvolvimento estratégico da sustentabilidade”. (BATATA; ROSSIGNOLI. 2018. p.251)

É possível destacar alguns aspectos em que uma empresa poderia exercer sua função social ao receber incentivos fiscais e algum deles inclui uma série de medidas efetivas. A criação de emprego é uma forma direta operada pela empresa por ser incentivada a criar empregos locais e contribuir para o crescimento econômico da região em que opera.

Com a geração de empregos, conseqüentemente, o desenvolvimento de habilidades ao que possuem contato com aquele ambiente possibilitará oportunidades de aprendizado. Pode ser esperado que a empresa invista na capacitação e no desenvolvimento de habilidades dos funcionários locais, fornecendo treinamentos e oportunidades de carreira.

Quando se fala em proteção ambiental, projeta-se que a empresa poderia ser incentivada a adotar práticas sustentáveis e investir em tecnologias mais limpas para reduzir seu impacto ambiental.

Sob outra perspectiva, o envolvimento com a comunidade é imprescindível para que uma empresa transnacional colha bons frutos e tenha sucesso na venda de seus produtos ou

serviços. Espera-se que a empresa participe de iniciativas e projetos sociais que beneficiem a comunidade local, como programas de responsabilidade social corporativa, apoio a instituições educacionais, projetos de infraestrutura, entre outros. (BATATA; ROSSIGNOLI. 2018. p.257)

Como a sociedade muda seus hábitos de consumo e refaz seu atual juízo de valor, tem-se uma oferta modificada pela demanda, quando o valor agregado da procura passa a ser a economia local e a produção sustentável. Dessa forma, o meio de subsistência das empresas transnacionais é atingido diretamente, ou seja, regula seu poder econômico e promove adaptações positivas de mercado e ao desenvolvimento. (BATATA; ROSSIGNOLI. 2018. p.257)

Ainda costurando no entendimento das autoras, a eficácia na adesão de programas de incentivo do Estado evidencia a promissora perspectiva na participação ativa da sociedade no desenvolvimento, uma vez que já estão consolidadas na gestão tributária e na governança corporativa do país de forma determinante. No entanto, é importante ressaltar que a avaliação do cumprimento da função social de uma empresa beneficiária de incentivos fiscais requer uma análise detalhada das atividades e políticas específicas dessa empresa, bem como do contexto em que ela opera.

2. Qual a vantagem de ser uma transnacional? Quais incentivos buscam as empresas transnacional ao se instalar em diversos países?

Ser uma empresa transnacional oferece várias vantagens e incentivos para as organizações transnacionais. Elas estudam vários fatores analisando essas vantagens e incentivos comuns antes de se instalar em diversos países.

Em primeiro momento o incentivo maior é ter porta aberta para o acesso a mercados internacionais. Essa é, sem dúvidas uma das principais vantagens das empresas transnacionais. Ao expandir suas operações para diferentes países, essas empresas podem atingir novos clientes, aumentar sua base de consumidores e diversificar suas fontes de receita.

Vislumbrando oportunidades de crescimento, a expansão internacional oferece às empresas transnacionais a oportunidade de crescimento em escala global. Ao estabelecer presença em diferentes países, elas podem aproveitar as vantagens competitivas específicas de cada região, como recursos naturais, mão de obra qualificada, tecnologia avançada e mercados em crescimento.

Sob uma perspectiva financeira, a redução de custos é analisada geograficamente, pois a localização estratégica de operações em diferentes países pode ajudar as empresas transnacionais a reduzir custos. Isso inclui vantagens como mão de obra mais barata, benefícios

fiscais, acesso a matérias-primas a custos mais baixos e economias de escala decorrentes da produção em larga escala.

Com a entrada em outros países, o acesso a recursos e talentos acontece naturalmente, pois as empresas transnacionais podem acessar recursos naturais, conhecimento técnico, tecnologia e talentos que podem não estar prontamente disponíveis em seu país de origem. Isso permite a obtenção de vantagens competitivas e impulsiona a inovação e o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Em outra análise, não se pode impedir a diversificação de riscos. Entenda: Ao operar em vários países, as empresas transnacionais podem diversificar seus riscos e isso significa que elas não estão totalmente dependentes de um único mercado ou economia. Se houver desaceleração econômica, turbulência política ou mudanças nas condições de mercado em um país, a empresa pode ter outras operações em países mais estáveis para compensar.

É importante observar que as vantagens e os incentivos podem variar de acordo com a indústria, o país e a estratégia específica de cada empresa transnacional. Além disso, essas vantagens são acompanhadas por responsabilidades e desafios, como adaptar-se a diferentes culturas, regulamentações e concorrência nos mercados internacionais.

3. Como empresas transnacionais aplicam o conceito esg (*environmental, social and governance*) na empresa?

As empresas transnacionais estão cada vez mais adotando o conceito ESG (*Environmental, Social and Governance*) como parte integrante de suas estratégias de negócios. Essa inovação traz algumas maneiras pelas quais as empresas transnacionais podem aplicar os princípios ESG em suas operações.

Na área ambiental (*Environmental*) a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas transnacionais pode implementar medidas para reduzir seu impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias renováveis.

Com base na Gestão de emissões e poluição, imprescindível se faz a implementação políticas e práticas para monitorar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, bem como a poluição do ar, da água e do solo.

Em relação à conservação da biodiversidade, é provável que as empresas adotem medidas para proteger e conservar a biodiversidade em suas operações, evitando impactos negativos em ecossistemas sensíveis.

O 'S' de Social (*Social*) atua em diversas áreas, desde às práticas trabalhistas justas, tendo em vista que as empresas transnacionais podem promover ações para incentivar e obter o respeito aos direitos humanos, oferecer condições de trabalho seguras e saudáveis, bem como proporcionar remuneração justa e benefícios adequados aos funcionários.

Diversidade e inclusão é um tema muito atual e tem tomado a frente de várias reportagens e que as empresas estão abraçando a causa por entender que os princípios devem ser aplicados de forma igualitárias e que ninguém deve ser diferenciado por suas características físicas ou preferências sexuais. Elas podem buscar a diversidade em sua força de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão de pessoas de diferentes origens, gêneros e etnias.

É importante que haja o engajamento com a comunidade. As empresas podem desenvolver programas e parcerias com comunidades locais, apoiando projetos sociais, educacionais e de infraestrutura que beneficiem a população local.

O 'G' significa Governança (*Governance*), é a gestão de transparência e prestação de contas em que as empresas transnacionais podem adotar práticas de governança transparentes, fornecendo informações claras sobre suas políticas, desempenho ambiental e social, além de garantir a prestação de contas a seus stakeholders.

Assim como a Ética e integridade, é possível promover uma cultura corporativa baseada em princípios éticos e integridade, combatendo a corrupção e promovendo a responsabilidade em todas as áreas de suas operações.

Em relação à gestão de riscos, algumas empresas já implementaram sistemas robustos de gestão de riscos, incluindo a identificação e mitigação de riscos relacionados a questões ambientais, sociais e de governança.

Ao aplicar os princípios ESG, as empresas transnacionais buscam gerar valor a longo prazo para seus acionistas, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atuam e reduzem os riscos associados a questões ambientais, sociais e de governança.

Além das práticas mencionadas, as empresas transnacionais podem aplicar o conceito ESG para explorar novos processos ou comportamentos, gerando hipóteses e construindo teorias em relação à sustentabilidade e impacto social. Isso envolve uma abordagem proativa e inovadora para enfrentar os desafios socioambientais.

Pelas inovações sustentáveis, as empresas transnacionais podem promover a inovação em seus processos, produtos e serviços, com foco na sustentabilidade. Dessa forma, ela pode

envolver a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias limpas, a busca por materiais alternativos e renováveis, ou o design de produtos ecologicamente corretos.

Pensando além, as parcerias estratégicas podem surtir muitos efeitos positivos e resultados satisfatórios, quando as empresas buscam parcerias com organizações, institutos de pesquisa e outras empresas para explorar novas abordagens e soluções para desafios socioambientais. A colaboração permite compartilhar conhecimentos, recursos e experiências, acelerando o progresso em direção a práticas mais sustentáveis.

Com todas as inovações chegando, engajamento de *stakeholders* agrega no sentido de as empresas poderem envolver *stakeholders*-chave, como funcionários, clientes, fornecedores, ONGs e comunidades locais, para gerar ideias, insights e feedback em relação a questões ambientais e sociais. Essa abordagem colaborativa pode ajudar a identificar oportunidades de melhoria e a construir teorias sobre novos comportamentos sustentáveis.

As empresas podem adotar uma postura de experimentação e aprendizado desde que testem novas abordagens e soluções em um ambiente controlado antes de implementá-las em grande escala. Isso permite a construção de teorias e o refinamento das práticas, com base em dados e feedback real.

É importante que as empresas transnacionais estabeleçam mecanismos para monitorar e avaliar o impacto de suas práticas e teorias em relação a questões ESG. Isso envolve a definição de indicadores de desempenho, a coleta de dados relevantes e a análise dos resultados para ajustar e melhorar continuamente as abordagens adotadas.

Ao explorar novos processos ou comportamentos e construir teorias, as empresas transnacionais podem impulsionar a inovação e a liderança em sustentabilidade, contribuindo para a evolução do conceito ESG e o avanço das práticas empresariais responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como uma empresa transnacional exerce sua função social pode variar dependendo de vários fatores, como a indústria em que atua, os países em que está presente e sua visão estratégica.

O investimento em comunidades locais, onde as empresas transnacionais podem realizar investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outros setores para melhorar as condições de vida das comunidades em que operam, traz consigo o exercício prático dessas ações sociais se tornarem efetivas. Isso pode incluir a construção de escolas, hospitais, centros comunitários, estradas e outras iniciativas que beneficiem a população local.

Toda multinacional atualmente possui seu plano de gestão e desenvolvimento de programas de responsabilidade social corporativa (RSC). As empresas transnacionais podem desenvolver programas de RSC que abordam questões sociais e ambientais relevantes para as comunidades em que estão presentes. Isso pode incluir projetos de conservação ambiental, programas de inclusão social, apoio a organizações locais e outras iniciativas que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A criação de empregos e desenvolvimento econômico é o melhor incentivo para promover a educação daquela comunidade. As empresas transnacionais podem gerar empregos diretos e indiretos nas comunidades em que operam, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Além disso, elas podem oferecer treinamentos e oportunidades de crescimento profissional para os funcionários locais, promovendo a capacitação e a melhoria das condições de trabalho.

Já em relação à proteção ambiental e sustentabilidade observa-se que as empresas transnacionais podem implementar práticas sustentáveis em suas operações, reduzindo o impacto ambiental e contribuindo para a conservação dos recursos naturais. Isso pode envolver o uso eficiente de energia, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a gestão adequada de resíduos e o apoio a iniciativas de preservação ambiental.

Em relação aos resultados dessas ações sociais, eles podem variar de acordo com a natureza e a escala das iniciativas. Alguns resultados podem incluir melhorias nas condições de vida das comunidades locais, acesso a serviços básicos, criação de empregos, capacitação de pessoas, promoção da inclusão social e avanços em questões ambientais.

No entanto, é importante destacar que os custos dessas ações sociais e os valores não repassados ao Estado dependem de cada empresa transnacional e de suas políticas específicas. Algumas empresas podem alocar uma porcentagem de seus lucros para investimentos sociais e ambientais, enquanto outras podem optar por diferentes formas de contribuição, como parcerias com organizações locais. A divulgação transparente dessas informações é fundamental para avaliar o impacto e a eficácia das ações sociais realizadas pelas empresas transnacionais.

REFERENCIAS

BATATA, Daniela Burgo; ROSSIGNOLI, Marisa. Incentivo à cidadania fiscal na persecução da função Sócio-solidária das empresas transnacionais. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*. Salvador. v. 4 p. 242–259. Jan/Jun. 2018. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/4087/pdf>. Acesso em: 10 jul 2023.

BAUMAN, Zigmunt. *Vida líquida*. São Paulo: Zahar, 2009.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 1909. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª reimpressão. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norbertobob bio-a-era-dos-direitos.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norbertobob%20bio-a-era-dos-direitos.pdf) Acesso em 11 jul 2023.

COSTA, Larissa Aparecida; AMARAL Sérgio Tibiriçá. *Função social e solidária das empresas transnacionais*. Disponível em [file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/6883676468861PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/6883676468861PB%20(1).pdf). Acesso em: 09 jul 2023.

COSTA, Larissa Aparecida; AMARAL Sérgio Tibiriçá. *Função social e solidária das empresas transnacionais*. Disponível em [file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/6883-676468861PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/6883-676468861PB%20(1).pdf). Acesso em: 09 jul 2023.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 10. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

JORNADA ESG 2021/2022. *Lamparina Comunicação e Sustentabilidade*. https://coca-colafemsa.com/wp-content/uploads/2023/05/JornadaESG-Kof-BR2021-2022-FINAL_c.pdf.

KAMPHORST, Marlon André. ZAMBAM, Neuro José. *Ética e Economia: Reflexões a partir de Amartya Sen*. Vol. 1, Número 2, 2014. Revista Clareira. Disponível em [file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/marciosecco,+29-991CE%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Cart%C3%B3rio%20Jericoacoar/Downloads/marciosecco,+29-991CE%20(4).pdf). Acesso em: 06 ago 2023.

MATIAS, ÁTILA. *Empresas transnacionais*. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/transnacionais.htm>. Acesso em: 03 jul 2023.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro. *Princípio da Função Social do Contrato*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo. Companhia das Letras: 1999.